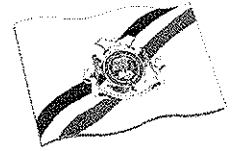




PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º _____/2016.

PROJETO DE LEI Nº 184/2016

PROPONENTE: Deputado AUGUSTO FERRAZ

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

ALTERA a Lei nº 3.332, de dezembro de 2008 que "TORNA obrigatória a execução dos hinos do Amazonas e do Brasil, nas escolas da rede pública de ensino fundamental e médio do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Augusto Ferraz apresenta o Projeto de Lei nº 184/2016, ALTERA a Lei nº 3.332, de dezembro de 2008 que "TORNA obrigatória a execução dos hinos do Amazonas e do Brasil, nas escolas da rede pública de ensino fundamental e médio do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

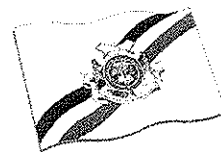
Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea "a", do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei sob análise ALTERA a Lei nº 3.332, de dezembro de 2008 que “TORNA obrigatória a execução dos hinos do Amazonas e do Brasil, nas escolas da rede pública de ensino fundamental e médio do Estado do Amazonas, e dá outras providencias.

Conforme disposto no artigo 18, inciso VII da Constituição do Estado do Amazonas compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre, proteção ao patrimônio histórico, **cultural**, artístico, turístico e paisagístico.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, quanto sua iniciativa.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

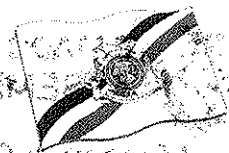
Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 184/2016.

III – VOTO DO RELATOR



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N.º 184/2016, de 27 de setembro de 2016, "ad referendum" do Plenário.

**Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
ALE-AM, em Manaus, 08 de novembro de 2016.**

Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição e Justiça

por unanimidade

votos favoráveis

Em 09/11/2006

PRESIDENTE

RELATOR

9

[Handwritten signature]